

TERMO DE RESCISÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2023

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL SRP	016/2023

OBJETO DA ATA: Realização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de móveis de escritório, para atender à demanda das Secretarias.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, Estado da Bahia, neste ato representada pela pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. João Machado Ribeiro, maior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.047.604-42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 884.184.215-68, residente e domiciliado na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, s/nº - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL a ata de registro de preços de nº 034/2023 firmada com a empresa MARGARETE SILVA LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.255.918/0001-78, com endereço comercial na Rua Leide de Oliveira, nº 757, Bairro Santa Tereza, na cidade de Brumado-Bahia, em conformidade com o Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 016/2023, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente termo é a rescisão da referida Ata de Registro de Preços, por motivo de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.
- **1.1.1.** A empresa foi devidamente notificada via e-mail, sendo a notificação ainda publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 217 de 05 de fevereiro de 2024. Após o prazo legal não foi enviada qualquer justificativa por parte da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **2.1.** Este Termo tem por objeto a rescisão unilateral do instrumento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Cláusulas Nona e Décima da Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Conforme consta na referida ata, em suas Cláusulas Nona e Décima ipsis litteris:
 - 9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.
 - 9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR



10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I **pelo MUNICÍPIO**, quando:

- e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.
- Il **pelo FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- 10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra da Estiva/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados desta rescisão, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Barra da Estiva/Bahia, 26 de fevereiro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1._____